



AValiação Competitiva IDSM/OS Nº OC019709/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E XXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC019709/2022.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC019709/2022**, observando o disposto em seus documentos institucionais: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados em auditoria externa independente, de competência reconhecida, para análise das demonstrações contábeis e exame das informações contidas no Relatório de Gestão do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, referente ao exercício que findará em 31 de dezembro de 2022 com a entrega dos documentos especificados no presente contrato, em conformidade com o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC019709/2022** e seus **ANEXOS** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ora são considerados parte integrante do presente **CONTRATO**.
- 1.2. O exame anual das Demonstrações Contábeis do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, deve ser elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei 6.404/76 e suas alterações (especialmente as trazidas pela Lei nº 11.638/07), Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 que dispõe sobre entidades sem fins lucrativos e demais legislações pertinentes atualizadas.
- 1.3. Deverá ainda a **CONTRATADA** assessorar na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e das notas explicativas, bem como opinar sobre o tratamento contábil a ser atribuído a quaisquer eventos que venham refletir direta ou indiretamente sobre as demonstrações contábeis.
- 1.4. A **CONTRATADA** tem como obrigação a de avaliar controles internos e oferecer sugestões para o aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis, administrativos e financeiros, sempre que necessário, objetivando propiciar maior eficiência ou redução de custos, economia de natureza tributária e melhor proteção aos ativos do **CONTRATANTE**, o que deverá estar narrado nos documentos/relatórios entregues ao final pela **CONTRATADA**.
- 1.5. A **CONTRATADA** também deverá fazer o exame anual das informações contidas no Relatório de Gestão do IDSM relativas aos anos a serem encerrados no decorrer da vigência contratual, com



emissão do Relatório de Asseguração ilimitada, de acordo com a norma NBC TO 3000 do CFC e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO DOS TRABALHOS

- 2.1. O **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, asseguradas as etapas e os cronogramas previstos a seguir (item 2.3), e garantida a entrega definitiva dos serviços ao IDSM, em conformidade com as CLÁUSULAS do presente CONTRATO.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de quatro anos, por meio de Termo Aditivo, caso seja da conveniência do CONTRATANTE, e se os preços praticados pela contratada forem compatíveis com o valor de mercado.
- 2.3. Os trabalhos serão executados anualmente, após findo o exercício do ano anterior, em 02 etapas conforme descrito abaixo:

ETAPA	ÁREAS/TRABALHO	DATA
Etapa I Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras	<ul style="list-style-type: none">Planejamento dos trabalhosAvaliação e diagnóstico contábil e dos controles internos de “contas a Pagar e Receber”, Compras e Recursos Humanos.Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos do ativo imobilizado.Auditoria das contas de receitas e despesas (revisão analítica), bem como validação dos saldos das contas patrimoniais referentes ao exercício findo.Assessoramento para o encerramento das demonstrações contábeis.Assessoramento nas notas explicativas das demonstrações contábeis.	De 23 a 30 de janeiro do ano subsequente ao exercício auditado
	<ul style="list-style-type: none">Emissão do relatório definitivo dos auditores independentes.Emissão da Carta de Controle Interno.	Até 04 de fevereiro do ano subsequente ao exercício auditado
Etapa II Auditoria do Relatório de Gestão	<ul style="list-style-type: none">Avaliação e diagnóstico do Relatório de Gestão do exercício findo.Auditoria do Relatório de Gestão.	Até 04 de fevereiro do ano subsequente ao exercício auditado
	<ul style="list-style-type: none">Emissão do Relatório definitivo de Asseguração	Até 13 de fevereiro do ano subsequente ao exercício auditado

- 2.4. O **CONTRATANTE** enviará até a data de 20 de janeiro do ano subsequente o Balanço fechado referente ao exercício findo para inicialização dos trabalhos, conforme Etapa I do Quadro acima.
- 2.5. Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** será de propriedade do **IDSM**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** (Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/Amazonas), em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.
- 3.2. Os documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair das dependências do **CONTRATANTE** sem a prévia autorização do IDSM.



3.3. A **CONTRATADA** deverá observar o Cronograma de Execução constante da **Cláusula Segunda** do presente contrato, e todas as demais condições estipuladas no **EDITAL e no seu ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** que são partes integrantes ao presente **CONTRATO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:

4.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Cada documento/relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes do **CONTRATO** e do Edital e seus Anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

4.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes do Edital e seus Anexos e do **CONTRATO**), mediante o aceite pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE**, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. **REJEIÇÃO:** Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes no presente contrato e do **EDITAL** e seus anexos.

4.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do presente **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades fixadas na **Cláusula Décima Segunda** do presente **CONTRATO**.

4.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do **CONTRATANTE** no prazo fixado pela **DIREÇÃO DO CONTRATANTE**.

4.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades.

4.5. Conforme disposto no Quadro de Cronograma Físico dos Trabalhos da Cláusula Segunda, a data limite para entrega dos relatórios preliminares das etapas I e II se dará até o dia **28 de janeiro e 04 de fevereiro do ano subsequente**, respectivamente.

4.6. Os Relatórios a serem entregues pela **CONTRATADA**, tanto no Recebimento Provisório quanto no Definitivo deverão estar, obrigatoriamente, em sua forma final, não devendo ser entregues, para estes fins, em minutas, rascunhos ou similares.

4.7. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

4.8. O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de R\$ xx.xxx,xx (_____) em parcela única anual, a ser paga no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**) apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente **CONTRATO**.

5.2. No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

5.3. Os gastos referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem das pessoas diretamente ligadas a execução das atividades objeto do presente contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**, portanto não estão incluídos na proposta de preço e devem ser pagos em conformidade com as solicitações da **CONTRATADA** e a realização das etapas dos serviços.

6. **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Relatório com o ateste da **DIRETORIA**



ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

- 6.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, por e-mail ao endereço compras@mamiraua.org.br.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo (s) estabelecimento (s) cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC019709/2022** sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 6.5. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 6.6. Já o pagamento das despesas previstas no item 5.3, serão realizados em conformidade com as solicitações efetuadas pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato, ou decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 7.1.1. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, especialmente aquelas especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - 7.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a ser assinado pelo Representante Legal da **CONTRATADA** e pelos profissionais de sua Equipe;
 - 7.1.3. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no presente instrumento e no Termo de Confidencialidade;
 - 7.1.4. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.5. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do **CONTRATANTE** estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
 - 7.1.6. Cumprir e obedecer às Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;
 - 7.1.8. Notificar prontamente o **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - 7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus profissionais, quanto ao porte de identificação e a utilização dos acessos indicados pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.10. Devolver, ao final do **CONTRATO**, os crachás de identificação fornecidos pelo **CONTRATANTE** sob pena de indenização;
 - 7.1.11. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam diretamente desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do **CONTRATO**;
 - 7.1.12. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
 - 7.1.13. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
 - 7.1.14. Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do **CONTRATO**, documento que comprove o seu vínculo jurídico com os membros da equipe alocada, a saber:
 - 7.1.14.1. para profissionais regidos pela CLT: cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);



- 7.1.14.2. para profissionais com vínculo não trabalhista com a **CONTRATADA** o **CONTRATO** de prestação de serviços entre o profissional e a **CONTRATADA**;
- 7.1.14.3. para sócios ou diretores da **CONTRATADA** a cópia do **CONTRATO** social registrado no órgão competente. Em caso de eleição de diretor em Ata de Assembleia, enviar igualmente cópia deste documento.
- 7.1.15. Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do **CONTRATO** a comprovação da qualificação e experiência dos membros da equipe alocada, a qual deverá ser feita mediante a apresentação de currículo, diploma, registro no respectivo CRC e Declaração de Capacidade Técnica emitida pela **CONTRATADA**, e constante da Habilitação Técnica no procedimento de seleção;
- 7.1.16. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**;
- 7.1.17. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- 7.1.18. Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
- 7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **IDSM** relativamente ao objeto contratado;
- 7.1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**;
- 7.1.21. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- 7.1.22. Apresentar na Reunião Técnica Preliminar após a assinatura do **CONTRATO**, uma via assinada do Termo de Confidencialidade com os dados e assinaturas do (s) representante (s) legal (ais) da **CONTRATADA** e equipe de profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO**;
- 7.1.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto deste contrato pelo **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**;
- 7.1.24. Aceitar a fiscalização por parte do **IDSM**, nos serviços executados, em todos os aspectos;
- 7.1.25. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, considerando-se aqui os decorrentes de atos de representantes, funcionários e terceiros contratados, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 7.1.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 7.1.27. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do trabalho, inclusive por intermédio de reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.28. Observar, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC019709/2022** e em seus **ANEXOS**;
- 7.1.29. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
- 7.1.30. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**;
- 7.1.31. Disponibilizar o Auditor responsável pelos serviços para participar da Reunião do Conselho de Administração - CA do **CONTRATANTE**, para prestar, se necessário, esclarecimentos referentes aos serviços executados, sendo que as despesas com deslocamento e hospedagem para tal será custeada pelo **CONTRATANTE**.



- 7.1.32. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 7.1.32.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 7.1.32.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 7.1.32.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, mediante o recebimento dos trabalhos realizados através do Termo de Recebimento Definitivo pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE**;
 - 8.1.2. Arcar com os custos adicionais referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem da equipe de trabalho da **CONTRATADA** enquanto esteja no desenvolvimento dos trabalhos na cidade de Tefé-AM ou a quando da viagem para cumprimento do item 7.32 da Cláusula anterior;
 - 8.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para a perfeita execução do objeto contratado, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
 - 8.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - 8.1.4.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - 8.1.4.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - 8.1.4.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
 - 8.1.5. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
 - 8.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
 - 8.1.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
 - 8.1.8. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 8.1.8.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 8.1.8.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 8.1.8.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 9.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 9.2. **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS FISCAIS

- 10.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 10.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo os serviços sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia de atraso, contados a partir da data limite de entrega do relatório ao **CONTRATANTE**, em razão de atraso injustificado da **CONTRATADA**.
- 12.1.3. Multa de até 10% sobre o valor total do serviço, se verificado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** apresentou o produto em sua versão preliminar, rascunho ou similar, não sendo atendidas todas as especificações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte integrante do presente contrato**;
- 12.1.4. Multa de até 10% sobre o valor total do serviço, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nos itens anteriores, apurado de acordo com a gravidade da infração.
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação nos procedimentos de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 12.1.6. Rescisão Contratual;
- 12.2. As penalidades elencadas acima serão aplicadas após procedimento prévio que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A imposição das penalidades previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.4 desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** prevista no item 12.1.6, quando assim entender conveniente.
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao **CONTRATANTE**.
- 12.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, se houver. Assegurando-se ainda ao **CONTRATANTE** a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Pelo término da vigência do mesmo automaticamente;
- 13.1.2. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- 13.1.3. Por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do seu representante legal; e
- 13.1.4. Por via judicial, nos termos da legislação.



- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**
- 14.1.** Para fins de autorização da entrada nas dependências do IDSM do (s) profissional (s) do fornecedor, será necessário a prévia apresentação do comprovante de vacinação de pelo menos uma dose da vacina contra Covid-19 do (s) profissional (s) que irá prestar os serviços, devendo ainda o (s) mesmo (s) observar as normas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE, para se evitar o contágio.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 15.1.** Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as disposições apresentado pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, em conformidade com o item 2.2 da Cláusula Segunda.
- 15.2.** Caso não realizado termo aditivo para prorrogação da vigência do presente contrato, tem-se por automaticamente rescindido o presente contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**
- 16.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.
- 16.2.** O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na **Cláusula QUINTA, item 5.1.**
- 16.3.** O Reajuste e/ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO**, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 17.2.** Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC019709/2022 e seus ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA e seus ANEXOS, bem como o Termo de Confidencialidade que segue anexo a este e será devidamente assinado pela CONTRATADA no ato da sua contratação.**
- 17.3.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- 17.4.** Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.
- 17.5.** Caso seja necessário apresentação de alguma defesa administrativa em relação aos produtos/relatórios que são objeto do presente contrato, deverá a **CONTRATADA**, no prazo estabelecido, subsidiar a defesa a qualquer tempo, desde que devidamente notificados pelo **CONTRATANTE**.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
- 18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé (AM), 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou



externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a



confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA